**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008 DE 14 DE ABRIL DE 2015**

**Orienta acerca do cumprimento do intervalo intrajornadas para repouso e alimentação.**

O Presidente do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, no uso de suas atribuições,

considerando que o intervalo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988),

considerando o significativo número de descumprimentos do intervalo, nos termos dos registros no ponto, RESOLVE expedir a seguinte

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Art. 1° O registro de ponto de entrada e saída do intervalo intrajornadas para repouso e alimentação, normalmente realizado entre 13h e 14h, deverá ser observado rigorosamente, devendo o empregado realizar no mínimo 60 minutos de intervalo, a fim de evitar irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 2° O empregado que, sem motivo justificado, não cumprir o intervalo intrajornadas e registrar indevidamente o ponto será cientificado via e-mail do descumprimento pelo Gerente de sua área, que o comunicará do fato.

Parágrafo único. O Gerente de área deverá remeter o e-mail ao empregado, com cópia para o Gerente-Geral.

Art. 3º Em caso de um segundo descumprimento do intervalo intrajornadas, num mesmo mês, por parte do empregado, deverá ser aplicada uma advertência por escrito, ficando registrada nos assentos funcionais do empregado a sanção disciplinar, bem como os motivos que a ensejou.

Parágrafo único – A penalidade deverá ser aplicada a partir da segunda ocorrência e em todas as que eventualmente venham a ocorrer no mesmo mês.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente CAU/RS**